JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **25/2025**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**: 18/2025**

OBJETO: Inscrição para participação no curso "Responsabilidade dos Agentes Públicos em Licitações: Auditoria, Apuração e Penalidades", promovido pelo Instituto Global de Administração Pública Ltda, no período de 24 a 27 de junho de 2025, em Belo Horizonte/MG. Participantes: Adriano Luiz Martins, Celso Luiz Martins, Hueliton Rodrigues da Silva e Maurício José Machado Filho.

I - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

As inscrições dos vereadores e assessor jurídico da Câmara Municipal de Planura no curso "Responsabilidade dos Agentes Públicos em Licitações: Auditoria, Apuração e Penalidades" justifica-se pela necessidade de aprimorar a capacitação dos vereadores e do assessor jurídico, fortalecendo o cumprimento das funções legislativas e de assessoria no âmbito das licitações públicas.

O curso tem como objetivo fornecer conhecimentos técnicos e jurídicos essenciais para o correto acompanhamento dos processos licitatórios, apuração de irregularidades, aplicação de penalidades e atuação preventiva, alinhados à nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

A qualificação da equipe legislativa contribuirá para decisões mais técnicas e fundamentadas, promovendo maior transparência, governança e segurança jurídica no exercício das funções institucionais da Câmara Municipal de Planura.

Diante da capacitação, que contribuirá para o fortalecimento das funções legislativas e de assessoria no âmbito das licitações públicas, procedeu-se a abertura de processo administrativo, conforme documentos integrantes aos autos:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Parecer Contábil com Informação de disponibilidade orçamentária e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- Documentos de comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Verifica-se a Inexigibilidade de licitação com base jurídica na alínea "f" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14133/2021.

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)*
>
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
>
> *(...)*
>
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

Desta forma, nos termos do dispositivo citado, a licitação para o objeto em apreço é INEXIGÍVEL.

III - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O custo da contratação é de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais) por participante totalizando valor de **R$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais).**

Para comprovação da compatibilidade do preço com o praticado no mercado, o fornecedor apresentou proposta de preço e três notas fiscais referentes a serviços semelhantes prestados a outros órgãos públicos, conforme previsto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição devido à natureza específica do serviço.

A análise desses documentos demonstra que o valor ofertado está alinhado com os preços praticados em contratações anteriores, garantindo economicidade e vantajosidade para a Administração. Assim, a justificativa de

preço se sustenta na comprovação documental apresentada pelo fornecedor, assegurando a conformidade com a legislação vigente.

IV - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação jurídica e da regularidade fiscal do fornecedor.

As certidões e documentação juntadas aos autos comprovam a regularidade do fornecedor, bem como todos os requisitos específicos a serem cumpridos para autorizar a contratação direta, nos termos da alínea f, inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Justifica-se a contratação de curso com a Empresa **Instituto Global de Administração Pública, CNPJ: 52.835.850/0001-03**, por inexigibilidade, tendo em vista que, a contratação do curso de capacitação fundamenta-se na alínea "f" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa é especializada em capacitação e treinamento na área de gestão pública, possui notória especialização na área do curso ofertado, sendo reconhecida pela qualidade e relevância do conteúdo programático, bem como pela experiência comprovada na capacitação de agentes públicos e políticos de outros órgãos públicos. Além disso, a instituição já prestou serviços similares a outras entidades da Administração Pública, conforme demonstrado por meio de notas fiscais apresentadas, reforçando sua aptidão e credibilidade para a execução do serviço.

A escolha pela referida empresa considerou ainda, o conteúdo programático, a metodologia e a didática peculiares do evento, dessa forma, atendendo ao interesse da Administração, garantindo a qualificação técnica necessária aos participantes e observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Em análise aos autos, observa-se ainda que existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração, dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionados por meio de critérios como preço e/ou técnica.

VI - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, faço remessa dos autos a Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico.

Planura-MG; 23 de junho de 2025.

João Batista Machado
Presidente
Biênio 2025-2026